



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 335/2025**

**Institui, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o Programa Municipal "Desafio Mentres Criativas", com o objetivo de fomentar ideias, talentos e soluções sustentáveis voltadas ao desenvolvimento econômico e social local, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa Municipal "Desafio Mentres Criativas"**, voltado à seleção e premiação de ideias e projetos inovadores que apresentem soluções sustentáveis para o desenvolvimento econômico e social do Município.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Desafio Mentres Criativas":

- I – Incentivar a participação da comunidade, especialmente de jovens, estudantes, empreendedores e pesquisadores, na busca de soluções criativas para desafios locais;
- II – Promover o desenvolvimento econômico sustentável, a inclusão social e a valorização de talentos locais;
- III – Estimular a formação de redes colaborativas entre cidadãos, empresas, instituições de ensino e poder público;
- IV – Fomentar o empreendedorismo e a inovação social e tecnológica.

**Art. 3º** O programa será estruturado em edições anuais, organizadas por meio de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**regulamento específico**, contendo:

- I – O tema e os desafios propostos para cada edição;
- II – As categorias e critérios de participação;
- III – As etapas de seleção, julgamento e premiação;
- IV – A composição da comissão avaliadora, preferencialmente multidisciplinar;
- V – As formas de incentivo e premiação, que poderão incluir reconhecimento público, certificados, mentorias, incubação de projetos e apoio técnico.

**Art. 4º** A execução do Programa poderá ser realizada **em parceria com entidades públicas ou privadas**, como universidades, escolas técnicas, instituições do terceiro setor, associações e empresas do setor produtivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, podendo ser complementadas por recursos provenientes de convênios, parcerias e patrocínios.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto à operacionalização das parcerias e da organização anual do Programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Itabirito, 4 de Agosto de 2025.**

DANIEL SUDANO  
RIBEIRO FRANZEN  
DE  
LIMA:04791854683

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
SUDANO RIBEIRO  
FRANZEN DE  
LIMA:04791854683

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**  
**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o **Programa Municipal "Desafio Mentres Criativas"**, um instrumento de fomento à inovação, à sustentabilidade e ao desenvolvimento local, por meio da valorização de ideias e talentos da nossa população.

A proposta visa criar um ambiente que estimule a **participação cidadã**, especialmente de jovens, estudantes, empreendedores e profissionais das mais diversas áreas, na construção de **soluções criativas, viáveis e sustentáveis** para os desafios enfrentados pelo Município, nas áreas de desenvolvimento econômico, inclusão social, meio ambiente, educação, mobilidade, cultura, entre outras.

A realização de edições anuais do desafio, com temas definidos conforme as prioridades do município, contribuirá para o fortalecimento de uma **cultura de inovação e colaboração**, podendo inclusive resultar em políticas públicas mais eficazes e iniciativas empreendedoras de impacto social positivo.

Importante destacar que o projeto respeita os limites da **competência legislativa do Poder Legislativo Municipal**, ao criar um **programa de incentivo e estímulo à participação popular e à inovação**, sem criar obrigações diretas ou ingerência na organização administrativa do Executivo, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes.

Além disso, a proposição prevê que a execução do programa poderá ocorrer por meio de **parcerias com instituições públicas e privadas**, o que amplia as possibilidades de captação de recursos e apoios técnicos, sem onerar de forma desproporcional o orçamento municipal.

Por fim, trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios da **gestão democrática**, da **eficiência na administração pública** e da promoção do **desenvolvimento sustentável**, previstos na Constituição Federal, no Estatuto das Cidades, na Agenda 2030 da ONU e nas diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Diante do exposto, conclamamos os nobres colegas à **aprovação deste Projeto de**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**Lei**, certos de que se trata de uma iniciativa que coloca o cidadão no centro das soluções para o futuro de Itabirito, incentivando a criatividade, o protagonismo e a cooperação em prol do bem comum.

**Itabirito, 04 de agosto de 2025.**

DANIEL SUDANO  
RIBEIRO FRANZEN  
DE  
LIMA:04791854683

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
SUDANO RIBEIRO  
FRANZEN DE  
LIMA:04791854683

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**  
**VEREADOR**